

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.
(Ver. Sirley Pacheco – PP)**

“Institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, destinado a promover a interação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes da rede pública de ensino, proporcionando conhecimento sobre a organização dos poderes, cidadania, democracia e participação política.

Art. 2º O Programa Câmara Mirim tem por objetivos:

I – promover a educação para a cidadania e o fortalecimento dos valores democráticos;

II – estimular a participação dos jovens na vida pública do Município;

III – proporcionar aos estudantes conhecimento sobre as atribuições do Poder Legislativo Municipal;

IV – incentivar o desenvolvimento da liderança, da responsabilidade social e do espírito comunitário;

V – contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;

VI – aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Mirim estudantes regularmente matriculados entre o 6º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio das escolas públicas municipais e estaduais sediadas no Município de Porto Murtinho-MS.

§ 1º Os candidatos deverão possuir idade mínima de 11 (onze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos na data da inscrição.

§ 2º A participação dos estudantes dependerá da autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º A composição da Câmara Mirim será equivalente ao número de vereadores titulares da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

§ 1º Cada unidade escolar participante elegerá seus representantes mediante processo eleitoral interno.

§ 2º Cada escola elegerá também, no mínimo, 1 (um) suplente para substituição dos titulares quando necessário.

Art. 5º O processo eleitoral será regulamentado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino participantes.

Parágrafo único. As eleições deverão ocorrer preferencialmente até a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 6º O mandato do Vereador Mirim será de 1 (um) ano letivo, permitida uma única recondução mediante novo processo eleitoral.

Art. 7º Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem justificativa;

II – transferir-se para estabelecimento de ensino fora do Município;

III – sofrer penalidade disciplinar grave aplicada pela instituição de ensino;

IV – renunciar formalmente ao mandato;

V – deixar de preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, assumirá o suplente da respectiva unidade escolar.

Art. 8º Os Vereadores Mirins serão diplomados e empossados em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente no mês de abril de cada ano.

Art. 9º Após a posse, os Vereadores Mirins elegerão, dentre seus membros, a Mesa Diretora Mirim, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora Mirim terá duração correspondente ao mandato dos Vereadores Mirins.

Art. 10. A Câmara Mirim realizará sessões ordinárias mensais e sessões extraordinárias quando convocadas pela Mesa Diretora Mirim ou pela coordenação do programa.

Art. 11. Compete aos Vereadores Mirins:

I – apresentar indicações, requerimentos, moções e sugestões legislativas;

II – discutir temas de interesse da juventude e da comunidade;

III – participar de atividades educativas promovidas pela Câmara Municipal;

IV – representar sua escola e seus colegas perante a Câmara Mirim;

V – propor ações voltadas à melhoria da comunidade escolar e municipal.

Art. 12. As proposições aprovadas pela Câmara Mirim serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal para conhecimento, análise e eventual encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal de Porto Murinho:

I – coordenar e supervisionar o Programa Câmara Mirim;

II – fornecer suporte administrativo e técnico para o funcionamento do programa;

III – disponibilizar espaço físico para as atividades;

IV – promover cursos, palestras, oficinas e atividades de formação cidadã;

V – expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 14. O exercício do mandato de Vereador Mirim não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse educacional e social.

Art. 15. Durante os períodos de férias escolares, as atividades da Câmara Mirim poderão ser suspensas.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, 01 de junho de 2026.

Sirley Pacheco
Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Programa Câmara Mirim no âmbito do Município de Porto Murtinho-MS.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a educação para a cidadania, despertando nos jovens estudantes o interesse pela participação democrática e pelo exercício consciente dos direitos e deveres do cidadão. Através da Câmara Mirim, os alunos terão a oportunidade de conhecer de perto o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, compreendendo a importância da atuação parlamentar na construção de políticas públicas e no desenvolvimento da comunidade.

O projeto busca aproximar a juventude das instituições públicas, incentivando o protagonismo juvenil, a formação de lideranças, o respeito às diferenças, o diálogo e a busca por soluções para os desafios enfrentados pela sociedade.

A experiência proporcionada pela Câmara Mirim permitirá aos estudantes desenvolver habilidades de comunicação, argumentação, responsabilidade, trabalho em equipe e compromisso social, contribuindo para sua formação pessoal e cidadã.

Diversos municípios brasileiros já adotam programas semelhantes, obtendo resultados positivos na formação política e social dos jovens, fortalecendo a consciência democrática e estimulando a participação da comunidade escolar nas questões de interesse público.

Dessa forma, considerando a relevância social, educacional e cidadã da proposta, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, 01 de junho de 2026.

Sirley Pacheco
Vereadora – PP